



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 356 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar com Órgãos Federais operações de créditos no montante de até 1.715.260 UPCs, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do a contratar com Órgãos Federais, Operações de Créditos no mon tante de até 1.715.260 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzen tos e sessenta) Unidades Padrão de Capital (UPCs) do Banco Nacio nal de Habitação, equivalentes, nesta data, a Cr\$100.000.000.000 (Cem Bilhões de Cruzeiros), considerado o valor da UPC de Cr\$58.300,20 e a estabelecer os critérios de amortização.

Art. 2º - Em garantia e como meio de pagamento, o Município poderá ceder parcelas das quotas do Imposto Sobre Circu lação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípi os (FPM), vinculando-as às operações de crédito, até o total liqui dação, em montantes necessários à amortização.

Art. 3º - Para tornar efetiva a garantia de que tra ta o artigo anterior, o Executivo poderá autorizar ao Banco do Bra sil S.A. Banco do Estado da Bahia S.A. ou outra repartição pago da competente, a reter os referidos recursos em favor do Órgão Fe



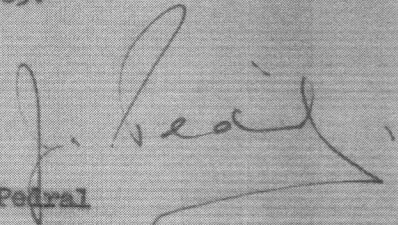
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

deral financiador, podendo, este, na qualidade de Mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de operação de crédito.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício de 1987, o Orçamento Municipal consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 1985.


J. Pedral
Prefeito

